



EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2023
INEXIGIBILIDADE Nº009/2023
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 006/2023**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS
DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS
JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICOS
ESPECIALIZADOS, EM CARÁTER
AMBULATORIAL E/OU HOSPITALAR
DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, NA
ESPECIALIDADE DE TRATAMENTO
ONCOLÓGICO**

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí - CISMAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.111.142/0001-99, com sede na cidade de Itajubá – MG, na Av. Engenheiro Pedro Fonseca Paiva, nº 376, bairro Avenida torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO**, através da plataforma **www.licitardigital.com.br**, de forma exclusiva pelo método eletrônico, com a finalidade de contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados, em caráter ambulatorial e/ou hospitalar de média e alta complexidade, na especialidade de tratamento oncológico, com fundamento nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores e Resolução CISMAS 021/2023, segundo as condições estabelecidas neste edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

CONCEITO DE CREDENCIAMENTO: consiste em processo administrativo de chamamento público em que a administração pública convoca interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

1.1 RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

- A partir de 20 de dezembro de 2023.
- Disponibilização da íntegra do edital e anexos na Internet, assim como o envio dos documentos, através da plataforma: **<https://licitar.digital/>**
- Dúvidas através do endereço de e-mail: **licitacao@cismas.mg.gov.br** e diretamente na plataforma da Licitar Digital
- Telefone da sede do Consórcio: (35) 3622-1007

1.2 OBJETO



Contratação de pessoas jurídicas prestação de serviços médicos prestação de serviços médicos especializados, em caráter ambulatorial e/ou hospitalar de média e alta complexidade, na especialidade de tratamento oncológico, a fim de atender à demanda dos usuários dos municípios consorciados, conforme a tabela de procedimentos, medicamentos e OPM – SIGTAP/SUS, de acordo com as diretrizes do SUS

1.3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.3.1 É facultado a todos que preencherem os requisitos mínimos exigidos pelo Consórcio, requerer seu credenciamento para formação de cadastro para prestação de serviços objeto do presente edital dentro da área de atuação do CISMAS;

1.3.2 Poderão participar deste credenciamento todas as pessoas jurídicas da área da saúde habilitadas para a modalidade estabelecida neste edital, que estiverem registradas nas entidades incumbidas da fiscalização do exercício profissional, e que prestem o serviço na cidade de **Itajubá/MG**, devendo as mesmas providenciarem, por sua exclusiva responsabilidade, um local adequado que atenda toda a legislação sanitária vigente para realização dos procedimentos e que possua a necessária autorização para funcionamento.

1.3.3 A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo CISMAS, podendo ser contratado de acordo com a necessidade do Consórcio durante o seu período de vigência.

1.3.4 Somente será realizado o credenciamento da empresa se a mesma oferecer profissionais médicos que prestarão os serviços, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais ou profissionais de saúde devidamente inscritos nos conselhos de classe exigidos.

1.3.5 A participação neste credenciamento importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e na tabela de valores de serviços aprovada pelo CISMAS objeto do Anexo II.

1.3.6 O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br.

1.3.7 Os procedimentos serão realizados exclusivamente na sede do PRESTADOR, localizada na cidade de Itajubá/MG, recebendo, para tanto, o valor respectivo apontado na tabela de honorários constante do anexo II deste edital.

1.3.8 É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONSÓRCIO.



1.3.10 O chamamento será feito através de publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no site do CISMAS ou por qualquer outra forma direta e inequívoca de comunicação.

2. DO OBJETO

2.1 O presente **CRENCIAMENTO ELETRÔNICO** tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para realização de consultas e exames especializados, conforme anexo II tabela de honorários.

2.2 A aquisição do edital completo poderá ser feita pelo licitante pelos endereços eletrônicos: www.cismas.mg.gov.br ou www.licitardigital.com.br.

3. DA DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor, ou o último Estatuto ou Contrato Social consolidado devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, acompanhamento de documentos de eleição dos seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

f) Alvará de Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual vigente.

3.2 REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa (CNDT);



COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.
- Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

4. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 O valor do serviço prestado objeto deste credenciamento está estabelecido no anexo II Tabela de honorários que são partes integrantes do presente edital e do contrato a ser celebrado

4.2 O CISMAS pagará mensalmente aos credenciados pelos serviços efetivamente prestados em até 30 (dias) dias após a conferência dos relatórios emitidos pelo sistema de agendamento do CISMAS e a emissão da nota fiscal correspondente, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, através exclusivamente de transferência bancária nas instituições financeiras ou através de boleto bancário, conforme os valores constantes da tabela aprovada (Anexo II).

4.3 Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o pagamento efetuado referente à prestação de serviços objeto do presente edital, correrão por conta exclusiva dos credenciados.

4.4 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de Regularidade Fiscal Perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.



5. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1 O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou a ADMINISTRAÇÃO podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital ou na legislação pertinente.

5.2 O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

5.3 A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se:

a) o CREDENCIADO não obedecer ao prazo máximo de dez (10) dias para agendamento normal de procedimentos e o prazo máximo de cinco (05) dias para os procedimentos de urgência;

b) o CREDENCIADO deixar de executar o serviço quando solicitado por prazo superior a 10 dias;

c) quando o CREDENCIADO deixar de cumprir fielmente a agenda de consultas e/ou procedimentos do CISMAS, garantindo um atendimento mínimo de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira do presente instrumento.

5.4 O atraso na realização dos atendimentos no prazo previsto, somente será justificável quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, sob pena de pagamento de multa.

5.5 Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

6. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1 Na hipótese de os contratados inadimplirem, total ou parcialmente, as obrigações oriundas da contratação vinculadas a este edital, o CISMAS poderá suspender, imediatamente os atendimentos, garantida prévia defesa, podendo rescindir, se assim julgar necessário, aplicando-se as penalidades cabíveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto está prevista e indicada no processo pela área competente do CISMAS sob o nº:



**10.302.0001.2009 – Prestação de Serviço Hospitalar - Oncologia 3.3.90.39.00 –
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 064)**

7.2 Deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do contrato, em caso de necessidade de prorrogação.

8. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

8.1 A inexecução total ou parcial do credenciamento ensejará a sua rescisão, assim como a prática de qualquer ato previsto no artigo 155 da Lei nº 14.133/21, podendo acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CISMAS, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

8.2 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

8.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 São partes integrantes do presente edital:



Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico;

Anexo II – Tabela de Honorários;

Anexo III – Minuta Contratual.

9.2 A participação no presente processo de contratação implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como, na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

9.3 O credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

9.4 A prestação dos serviços será de acordo com a necessidade e demanda do CISMAS, respeitadas as condições estabelecidas no presente edital, sendo que ficará a cargo deste a elaboração e controle de uma escala cronológica das empresas credenciadas.

9.5 É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de médicos e profissionais para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais resultantes de vínculos empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CISMAS.

9.6 Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta à Comissão de o CISMAS – Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí.

Itajubá, 20 de dezembro de 2023

Agente de contratação

Juliana Aldrine de O. Nogueira de Sá

Comissão Permanente de Controle e Avaliação - CPCA

Paulo Renato Germiniani Ribeiro
Suellen Priscila N. da C. Clemente
Vitoria Karoline S. Pinto



ANEXO I – PROJETO BÁSICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 006/2023

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados, em caráter Ambulatorial e/ou Hospitalar de Média e Alta Complexidade, na especialidade de Tratamento Oncológico, nas quantidades, especificações e valores estabelecidos neste edital e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Desde 2021 o CISMAS oferta aos municípios consorciados o serviço médico especializado em oncologia. A demanda do serviço aumentou muito e para o próximo ano a previsão é que a demanda cresça ainda mais, tendo em vista que alguns municípios tiveram extrapolação de teto. Por essa razão foi necessário a realização de um novo processo, com quantitativos maiores de modo que supra a necessidade de todos consorciados. Sendo assim justifica-se a contratação.

3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO BEM/SERVIÇO

3.1 Só serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

3.2 Não serão aceitos serviços cujos preços unitários excedam o valor constante na Tabela de preços homologada pelo CISMAS e que faz parte integrante do edital.

3.3 Eventuais empresas interessadas poderão se credenciar para a prestação dos serviços, desde que os atendimentos sejam realizados na cidade de Itajubá, devendo as mesmas providenciarem, por sua exclusiva responsabilidade, um local adequado que atenda toda a legislação sanitária vigente para realização dos procedimentos e que possua a necessária autorização para funcionamento.

3.4 No valor pago ao prestador de serviço está incluso todos custos e materiais e procedimentos necessários, não podendo cobrar nada mais do que o valor constante no anexo VIII tabela de honorários.

3.5 Todos os procedimentos serão realizados exclusivamente na sede do prestador dentro do perímetro urbano na cidade de Itajubá recebendo, para tanto, o valor respectivo apontado na tabela de honorários constante do anexo VIII deste edital.



3.6 Todos os procedimentos serão realizados exclusivamente na sede do prestador dentro do perímetro urbano na cidade de Itajubá recebendo, para tanto, o valor respectivo apontado na tabela de honorários constante do anexo VIII deste edital.

3.7 Os procedimentos deste Credenciamento serão destinados aos munícipes dos seguintes Municípios Consorciados: Itajubá, Piranguinho, Maria da Fé, Piranguinho e São José do Alegre.

3.8 O preço referente ao presente credenciamento, nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.080/90, será aquele constante na Tabela SIGTAP/SUS do Ministério da Saúde, nela compreendidos todos os procedimentos, custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital, de acordo com as especificações estipuladas no anexo I, ficando esclarecido, desde já, que o CISMAS não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

3.9 É vedado o credenciamento para realização dos exames complementares isoladamente. Os exames somente podem ser contratados em conjunto com os procedimentos.

3.10 Deverá ser garantido pela CONTRATADA todos os procedimentos inerentes à realização do tratamento oncológico, objeto da carta de credenciamento.

3.11 Pesquisas e tratamentos a título de experimentação somente serão permitidos mediante aprovação pela Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde, autorização dada formalmente pelo paciente ou seu responsável e comunicação formal junto à CONTRATANTE.

3.12 Os procedimentos inerentes ao tratamento que demandem eventual utilização de contraste deverão ser realizados de acordo com a indicação médica e por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, negativa quanto a realização do mesmo.

3.13 A CONTRATADA deverá prestar a totalidade dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos elencados na tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS, referentes aos serviços contratados descritos na carta de credenciamento, salvo quando dispensados pelo CISMAS.

3.14 A CONTRATADA deverá manter equipe mínima constituída de Equipe multiprofissional e multidisciplinar que contemple atividades técnico assistenciais em consonância aos serviços prestados, conforme estabelecido na Portaria nº 140, de 27 de fevereiro de 2014 do Ministério da Saúde, em especial os artigos 23 e 24;

3.15 Atender aos requisitos técnicos no que se refere às condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para cumprimento do objeto, bem como demais itens pertinentes, estabelecidos pela Portaria nº 140, de 27 de fevereiro de 2014 do Ministério da Saúde, ou outra que venha a substituir ou complementar.



3.16 Atender a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC

ANVISA e da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, em conformidade aos procedimentos elencados no objeto.

3.17 O CISMAS poderá realizar visitas às instalações dos serviços interessados, visando emitir parecer técnico sobre os aspectos relativos às condições de atendimento, segurança, aparelhagem, corpo funcional e técnico, que deverão estar em consonância aos critérios exigidos na Portaria nº 140, de 27 de fevereiro de 2014 do Ministério da Saúde, em especial ao art. 24, ou outra que venham a alterá-la ou substituí-la, bem como demais itens elencados neste projeto básico.

4. FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão executados conforme a demanda e agenda do CISMAS, considerando, inclusive, capacidade de atendimento instalada e do horário de funcionamento a ser informado pela CONTRATADA.

4.2 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços em até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da ordem de serviço.

4.3 Os procedimentos deverão ser executados pela CONTRATADA em no máximo até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação de agendamento pelo CISMAS.

4.4 O CISMAS encaminhará conforme demanda, de forma contínua e sistemática as solicitações de agendamento, dentro do valor estimado em contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a disponibilizar as vagas.

4.5 O limite para a quantidade de tratamentos que o credenciado irá realizar será a capacidade técnica instalada da Contratada, frente aos recursos financeiros disponíveis para sua execução.

4.6 A entrega pela CONTRATADA do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), e/ou Autorização de Procedimento Ambulatorial de Alto Custo (APAC), deverá ser realizada até o dia 05 (cinco) de cada mês, acompanhadas das 1ª (primeiras) Vias de Requisição, cópia da Evolução da realização dos procedimentos, relação dos usuários conforme sequência das requisições, bem como o Controle de Frequência Individual devidamente assinado e datado por atendimento;

4.7 Resultados de exames (laudos e imagens) realizados pela CONTRATADA deverão ser disponibilizados por meio físico, a critério do CISMAS.

4.8 A CONTRATADA deverá atender aos usuários que forem regularmente encaminhados pelo CISMAS, obedecendo a Programação Físico Orçamentária estabelecida antecipadamente e devidamente acordada entre as partes.

4.9 A CONTRATADA deverá seguir os seguintes critérios referentes à: confirmação do atendimento; disponibilização de agendas; modelo de agenda; reagendamento dos



usuários e; monitoramento de absenteísmo e reutilização do teto financeiro, conforme descrição a seguir:

a) Confirmação do atendimento: todo atendimento realizado deverá, obrigatoriamente, ser informado semanalmente ao CISMAS. A CONTRATADA realizará periodicamente o monitoramento desse indicador e, quando não identificada a realização de tal atividade, o CISMAS realizará advertência por escrito a CONTRATADA. Após a comunicação formal, o prestador que persistir na ausência de confirmação da realização procedimento terá seu pagamento suspenso, até regularizar a situação;

b) Disponibilização das agendas: as agendas de cada serviço profissional do prestador, deverão ser disponibilizadas ao CISMAS, na assinatura do contrato. Situações de afastamento (férias, licença saúde, entre outras) e alterações de agenda devem ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso a CONTRATADA não disponibilize a agenda nesse período será enviada notificação, e caso persista o fato gerador da referida notificação, ficará a Contratada sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e cláusulas do Edital e Carta de credenciamento.

c) Reagendamento de usuários: nos casos em que ocorra necessidade de afastamento de agenda e nestas já tenham usuários agendados, a responsabilidade da comunicação do reagendamento é da CONTRATADA. Estão ressalvadas as situações que apresentarem justificativa por escrito, que serão avaliadas CISMAS. Nos casos em que haja previsão de afastamento do profissional (a exemplo: demissão, férias, congressos, etc.) devem ser comunicadas com antecedência mínima 30 (trinta) dias ao CISMAS devendo a CONTRATADA efetuar os ajustes necessários.

5.1 PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

5.1 A secretaria executiva do CISMAS é responsável pela fiscalização da prestação dos serviços, observando todos os aspectos contratados.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 O credenciamento se dará a partir do dia **20/12/23**, sendo que a execução dos serviços ocorrerá imediatamente após a assinatura do contrato, havendo demanda e necessidade do CISMAS, podendo ser prorrogado a critério das partes. Os contratos poderão ser prorrogados de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

6.2 Considerar-se-ão credenciados(s) o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido às exigências constante neste capítulo.

6.3 O requerimento apresentado de forma incompleta, ou em desacordo com o estabelecido neste instrumento de credenciamento será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

6.4 A documentação enviada será analisada pela Agente de Contratação, Comissão Permanente de Controle e Avaliação - CPCA, ouvida a diretoria jurídica, se for o caso,



e, após o deferimento da documentação e assinatura do contrato a empresa estará habilitada a atuar na prestação de serviços.

6.5 A aprovação ou não do cadastro será informada ao interessado no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da entrega da documentação completa, por meio de correio eletrônico, ou da plataforma da licitar digital, sendo que as dúvidas a esse respeito poderão ser esclarecidas pelo endereço eletrônico licitacao@cismas.mg.gov.br.

7. DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações da CONTRATADA:

Atender a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC ANVISA e da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, em conformidade aos procedimentos elencados ao objeto deste Termo;

Arcar com todos os medicamentos e insumos, inerentes ao tratamento, objeto do presente termo;

Disponer dos medicamentos prescritos para o tratamento oncológico;

Garantir a permanência de, pelo menos, um médico clínico no Serviço durante todo o período de aplicação da quimioterapia, em consonância com o art. 23, inciso II, da portaria nº 140 de 27 de fevereiro de 2014, ou outra que venha a suprir ou complementar.

Garantir que a utilização de hemocomponentes e hemoderivados seja feita em consonância com a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, anexo V e IV, respectivamente, ou legislação que venham a substituir ou complementar, quando necessário;

Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica local, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à Saúde obrigatórios pelas Normas do SUS, com registro e envio dentro da periodicidade definida;

A prescrição de medicamentos deverá observar a legislação vigente, que define que as prescrições de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) adotarão obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira – DCB (ou seja, o nome genérico da substância ativa), instituída pela Portaria nº. 1.179, de 17 de junho de 1996 da ANVISA – ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI), conforme determina o Art. 3º da Lei Federal nº. 9.787/1999;

Os medicamentos a serem oferecidos no tratamento pela credenciada devem estar no rol de medicamentos padronizados;

Manter sempre atualizado o prontuário único multiprofissional dos usuários e o arquivo médico pelo prazo estabelecido em legislações específicas;



Os procedimentos inerentes à realização do tratamento oncológico, devem ser evoluídos em prontuário e registrado no sistema de informação para devida comprovação.

Responsabilizar-se por todos e quaisquer problemas técnicos, mecânicos, ou administrativos que a impeça de prestar os serviços, obrigando-se a tomar as providências e medidas indispensáveis à continuidade da prestação dos serviços contratados.

No caso de impedimento temporário, por qualquer motivo, a CONTRATADA compromete-se a encaminhar os pacientes para outra unidade de saúde com condições de prestar o serviço objeto deste Termo, ficando responsável pelo pagamento dos referidos

No caso de impedimento e não havendo outro serviço no município de Itajubá – MG disponível para fazer os procedimentos, todas as despesas do paciente para outro serviço em outro município, ficará ao encargo da CONTRATADA.

Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao CISMAS e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência;

Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos na carta de credenciamento, informando também ao CISMAS;

Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para o CISMAS.

II – São obrigações do CISMAS:

Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Carta de credenciamento;
Exercer fiscalização dos serviços prestados na forma da legislação vigente, o que em nenhuma hipótese eximirá a CREDENCIADA das responsabilidades fixadas;

Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelos funcionários da CREDENCIADA;

Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público;

Intervir no objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;



Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;

Avaliar o relatório de serviço apresentado pela CONTRATADA;

Efetuar o pagamento, em conformidade com o constante no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências.

O CISMAS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato desta, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Controlar e avaliar as ações e serviços de saúde prestados na forma de:

a) Dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais (APAC e BPA), salvo em situações em que fluxos sejam definidos a priori com autorização posterior;

b) Monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional, complexidade do hospital, e de acordo com o previsto na programação Físico/Orçamentário;

c) Realizar pesquisas diretas junto ao usuário buscando avaliação da qualidade e satisfação em relação aos serviços prestados;

Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços que a CREDENCIADA entregar fora das especificações do Edital e seus anexos;

Controlar, avaliar e auditar a prestação dos serviços, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, no Decreto Federal nº 1.651 de 28/09/95, na Lei Municipal nº 3.584 de 03/11/97 e no Decreto Municipal n.º 8.865 de 17/11/98;

Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade dos serviços;

Acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pela CONTRATADA, para a tomada de decisão sobre alterações da Programação Físico/Orçamentário ou sua renovação.

Auditar o serviço de saúde com a finalidade de garantir o acesso e a qualidade da assistência prestada aos usuários de acordo com as normas vigentes do SUS.

8. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

8.1 Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do poder público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de credenciamento, aceitando as normas estabelecidas no presente documento.



8.2 É vedada participação de pessoa jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na administração direta ou indireta.

8.2 Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

8.3 Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.
- Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

9. PENALIDADES APLICÁVEIS

9.1 A inexecução total ou parcial do credenciamento ensejará a sua rescisão, assim como a prática de qualquer ato previsto no artigo 155 da Lei nº 14.133/21, podendo acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:



- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CISMAS, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

9.2 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

9.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

10.1 Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades do CISMAS, mas com um atendimento mínimo mensal de consultas de acordo com a necessidade do Consórcio, caso haja demanda e obedecendo a uma agenda prévia elaborada pelo CISMAS.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela tesouraria do CISMAS, por processo legal. O CISMAS pagará mensalmente aos credenciados pelos serviços efetivamente prestados em até 30 (trinta) dias após a emissão e conferência dos relatórios emitidos pelo sistema de agendamento do CISMAS e da nota fiscal correspondente, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, através exclusivamente de transferência bancária, conforme os valores constantes da tabela aprovada (Anexo II). O custo da realização dos procedimentos está incluso no valor da tabela acima citada, nenhum valor “extra” poderá ser cobrado do CISMAS nem do paciente.



11.2 Caso haja quaisquer problemas na emissão da(s) nota(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser trocada(s) e o prazo para pagamento só passa a contar a partir da data de sua correta reapresentação.

11.3 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de Regularidade Fiscal Perante A Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos. Para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal apresentar a empresa vencedora deverá apresentar documento informando os dados bancários, contendo neste: o código e nome do banco, agência e número da conta.

OBSERVAÇÕES:

- OS DADOS BANCÁRIOS FORNECIDOS DEVEM SER EM NOME DA EMPRESA VENCEDORA DO PROCESSO LICITATÓRIO (PESSOA JURÍDICA);
- O PREENCHIMENTO DEVE ESTAR LEGÍVEL.

11.4 O pagamento somente se dará após prestado o serviço na quantidade especificada em cada ordem de fornecimento. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma.

11.5 A contratante poderá, se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à contratada.

12. DA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

12.1 Todos os procedimentos serão realizados exclusivamente na sede do prestador dentro do perímetro urbano na cidade de Itajubá, devendo as mesmas providenciarem, por sua exclusiva responsabilidade, um local adequado que atenda toda a legislação sanitária vigente para realização dos procedimentos e que possua a necessária autorização para funcionamento, recebendo, para tanto, o valor respectivo apontado na tabela de honorários constante do anexo II deste edital.

13. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

13.1 Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do edital e seus anexos.

13.2 A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste edital de credenciamento

13.3 Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula **3 - Documentos de Habilitação** do presente edital.

13.4 A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada da seguinte forma:



a) A divisão da demanda observará a territorialidade, visando menor custo aos municípios consorciados, observando o local de melhor comodidade dos pacientes e menor custo-benefício da locomoção.

b) A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, considerando:

1. O melhor interesse do cidadão a ser atendido;
2. A economicidade para a prestação dos serviços pelos entes consorciados, como por exemplo: o transporte dos pacientes;
3. O princípio da eficiência;
4. A melhor técnica aplicada em benefício ao cidadão a ser atendido.

c) Não poderá haver distribuição a beneficiar um fornecedor credenciado em detrimento de outro fornecedor credenciado no caso de características iguais entre ambas as empresas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os fornecedores credenciados;

d) Considera-se fornecedores com características iguais, as empresas sediadas na mesma cidade e com a declaração de capacidade de atendimento similares;

e) A distribuição da demanda poderá em casos excepcionais ser realizada de forma desigual, a fim de atender ao interesse público e nos seguintes casos:

1. Atendimento de pacientes em retornos de consultas especializadas e/ou procedimentos que necessitem manter a linha de cuidado.
2. Em casos de calamidade pública em saúde onde a prestação de serviços por uma determinada empresa credenciada se faça necessário em detrimento de outras, em razão de qualidade diferenciada na prestação dos serviços, prestação de serviços em horários não comerciais e ou melhor técnica a ser aplicada;

13.4.1 No caso do subitem 2, da presente cláusula, deverá a autoridade competente do CISMAS, justificar motivadamente a distribuição da demanda de forma não igualitária.

13.5 As quantidades de procedimentos a serem contratadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda solicitada de cada município consorciado, observando ainda o local de melhor comodidade dos pacientes e melhor custo-benefício da locomoção, sendo sempre estimado o número de procedimentos, **não garantindo ao credenciamento, quantitativo mínimo de procedimentos a serem realizados.**

13.6 O quantitativo genérico previsto neste edital é meramente estimativo, representando apenas o que o CISMAS considera que poderá surgir de demanda real no período de vigência do credenciamento, podendo o CONTRATANTE requisitar os



serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes dos anexos ao edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

13.7 É vedada a cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos **ATENDIMENTOS**.

14. DA CONVOCAÇÃO

14.1 Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” (www.licitardigital.com.br) a partir de **20/12/2023**

14.2 O CISMAS convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

14.3 O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

14.3.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001;

14.4 O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 14.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste edital.

14.5 O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será publicado no site www.licitardigital.com.br.

14.6 É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do CISMAS.

15. DO PRAZO

O prazo para credenciamento será a partir **de 20/12/2023 à 19/12/2028**, podendo ser prorrogado a critério das partes.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2023, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do contrato, em caso de necessidade de prorrogação:



**10.302.0001.2009 – Prestação de Serviço Hospitalar - Oncologia 3.3.90.39.00 –
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 064)**

17. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

17.1 O contrato a ser firmado, cuja minuta (**Anexo III**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 A prestação dos serviços deverá ser realizada na sede do prestador contratado.

18.2 Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da guia de autorização do sistema do CISMAS e do pedido médico.

18.3 A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

19. DOS RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

20. DA REALIZAÇÃO DAS CIRURGIAS

20.1 As cirurgias serão realizadas exclusivamente na sede do prestador dentro do perímetro urbano do município de Itajubá/MG, recebendo, para tanto, o valor respectivo apontado na tabela de honorários constante do anexo II deste edital.



ANEXO II – TABELA DE HONORÁRIOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 006/2023**

	ITEM	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO
LOTE	Serviço de oncologia (cirurgia em oncologia, quimioterapia, radioterapia, SADT) procedimentos realizados (pós fixado)	R\$126.687,54	R\$1.520.250,48
	Serviço de oncologia (pré fixado)	R\$126.687,54	R\$1.520.250,48
	VALOR TOTAL ESTIMADO		R\$3.040.500,96



ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

MINUTA CONTRATUAL Nº XX/2023

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
ALTO SAPUCAÍ - CISMAS E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Ao xxx dia do mês de xxxx de xxxx, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ - CISMAS**, com sede na Av. Engenheiro Pedro Fonseca Paiva, nº 376, bairro Avenida, em Itajubá/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.111.142/0001-99, neste ato representado pelo (a) seu (a) presidente, Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxx xxxx, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em XXXXXX/MG, neste ato representada por xxxxxxxxx xxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, portador do RG nº xxx.xxx.xxx, doravante denominada **CONTRATADA** tem entre si justo e contratado o fornecimento, objeto da cláusula primeira deste contrato, conforme o processo licitatório nº074/2023, inexistência de nº 009/2023, credenciamento nº 006/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ESCOPO DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA compromete-se a prestar serviços médicos especializados, em caráter Ambulatorial e/ou Hospitalar de Média e Alta Complexidade, na especialidade de Tratamento Oncológico, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, sem limite de pacientes, de acordo com as necessidades e demanda do CONTRATANTE:

I – SERVIÇO DE ONCOLOGIA

	ITEM	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO
LOTE	Serviço de oncologia (cirurgia em oncologia, quimioterapia, radioterapia, SADT) procedimentos realizados (pós fixado)	R\$XXX,XX	R\$XXX,XX
	Serviço de oncologia (pré fixado)	R\$XXX,XX	R\$XXX,XX
	VALOR TOTAL ESTIMADO		R\$XXX,XX

Por estar o presente instrumento vinculado ao edital de credenciamento, fica estipulado que o CONTRATANTE não tem a obrigatoriedade de contratar o referido procedimento, dependendo essa contratação da sua necessidade e demanda, não gerando para a CONTRATADA qualquer expectativa de direito.



CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

Pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, o CISMAS pagará à CONTRATADA, o valor unitário dos procedimentos Cláusula Primeira do presente contrato conforme medição dos procedimentos efetivamente realizados.

§ 1º. Os serviços contratados serão pagos por medição, efetuada pelo CISMAS;

§ 2º. Os valores pré-fixados, serão pagos visando garantir a CONTRATADA o conhecimento antecipado de parte do valor previsto que será desembolsado, garantindo-se a o mínimo de prestação do serviço e manutenção mensal da equipe efetiva por ela determinada;

§ 3º. Os valores pós-fixados serão pagos por procedimento realizado, e somente serão devidos se houver extrapolação do valor pago pré-fixado, devendo a CONTRATADA comprovar documentalmente a realização de cada um desses procedimentos.

§ 4º. O valor pós-fixado será limitado ao teto mensal estipulado na cláusula anterior, sendo que eventual extrapolação dos valores será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que não terá direito a qualquer tipo de ressarcimento, nem tão pouco poderá recusar a efetuar o procedimento.

§ 5º. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até 30 (trinta) dias após a emissão pela CONTRATADA da nota fiscal e/ou fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados.

§ 6º. A CONTRATADA deverá fechar o mês todo dia xx (xxxxxxx) e enviar os respectivos documentos para conferência pelo CISMAS até o dia xx (xxxxxx) de cada mês.

§ 7º. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços em até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da ordem de serviço.

Os procedimentos deverão ser executados pela CONTRATADA em no máximo até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação de agendamento pelo CONTRATANTE.

O CONTRATANTE encaminhará conforme demanda, de forma contínua e sistemática as solicitações de agendamento, dentro do valor estimado em contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a disponibilizar as vagas.

O limite para a quantidade de tratamentos que o credenciado irá realizar será a capacidade técnica instalada da Contratada, frente aos recursos financeiros disponíveis para sua execução.

A entrega pela CONTRATADA do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), e/ou Autorização de Procedimento Ambulatorial de Alto Custo (APAC), deverá ser realizada até



o dia 05 (cinco) de cada mês, acompanhadas das 1ª (primeiras) Vias de Requisição, cópia da Evolução da realização dos procedimentos, relação dos usuários conforme sequência das requisições, bem como o Controle de Frequência Individual devidamente assinado e datado por atendimento;

Resultados de exames (laudos e imagens) realizados pela CONTRATADA deverão ser disponibilizados por meio físico, a critério do CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá atender aos usuários que forem regularmente encaminhados pelo CONTRATANTE, obedecendo a Programação Físico Orçamentária estabelecida antecipadamente e devidamente acordada entre as partes.

A CONTRATADA em hipótese alguma poderá suspender o fornecimento dos serviços por prazo superior a 10 (dez) dias e, caso isso ocorra, deverá a empresa CONTRATADA providenciar a realização desses serviços em outro local, de igual capacidade técnica, a sua exclusiva responsabilidade e custo, inclusive com transporte caso necessário, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

A CONTRATADA somente poderá realizar os serviços contratados desde que previamente agendados pelo CONTRATANTE, sob pena deste não se responsabilizar pelo pagamento dos mesmos.

O atraso na realização dos atendimentos no prazo previsto, somente será justificável quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, sob pena de pagamento de multa.

Os procedimentos inerentes ao tratamento que demandem eventual utilização de contraste deverão ser realizados de acordo com a indicação médica e por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, negativa quanto a realização do mesmo.

A CONTRATADA deverá prestar a totalidade dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos elencados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, referentes aos serviços contratados descritos na carta de credenciamento, salvo quando dispensados pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá manter equipe mínima constituída de Equipe multiprofissional e multidisciplinar que contemple atividades técnico assistenciais em consonância aos serviços prestados, conforme estabelecido na Portaria nº 140, de 27 de fevereiro de 2014 do Ministério da Saúde, em especial os artigos 23 e 24;

Os serviços serão executados conforme a demanda e agenda do CONTRATANTE, considerando, inclusive, capacidade de atendimento instalada e do horário de funcionamento a ser informado pela CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá seguir os seguintes critérios referentes à: confirmação do atendimento; disponibilização de agendas; modelo de agenda; reagendamento dos



usuários e; monitoramento de absenteísmo e reutilização do teto financeiro, conforme descrição a seguir:

a) Confirmação do atendimento: todo atendimento realizado deverá, obrigatoriamente, ser informado semanalmente ao CONTRATANTE. A CONTRATADA realizará periodicamente o monitoramento desse indicador e, quando não identificada a realização de tal atividade, o CONTRATANTE realizará advertência por escrito a CONTRATADA. Após a comunicação formal, o prestador que persistir na ausência de confirmação da realização procedimento terá seu pagamento suspenso, até regularizar a situação;

b) Disponibilização das agendas: as agendas de cada serviço profissional do prestador, deverão ser disponibilizadas ao CONTRATANTE, na assinatura do contrato. Situações de afastamento (férias, licença saúde, entre outras) e alterações de agenda devem ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso a CONTRATADA não disponibilize a agenda nesse período será enviada notificação, e caso persista o fato gerador da referida notificação, ficará a Contratada sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e cláusulas do Edital e Carta de credenciamento.

c) Reagendamento de usuários: nos casos em que ocorra necessidade de afastamento de agenda e nestas já tenham usuários agendados, a responsabilidade da comunicação do reagendamento é da CONTRATADA. Estão ressalvadas as situações que apresentarem justificativa por escrito, que serão avaliadas pelo CONTRATANTE. Nos casos em que haja previsão de afastamento do profissional (a exemplo: demissão, férias, congressos, etc.) devem ser comunicadas com antecedência mínima 30 (trinta) dias ao CONTRATANTE devendo a CONTRATADA efetuar os ajustes necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações da CONTRATADA:

Atender a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC ANVISA e da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, em conformidade aos procedimentos elencados ao objeto deste Termo;

Arcar com todos os medicamentos e insumos, inerentes ao tratamento, objeto do presente termo;

Disponer dos medicamentos prescritos para o tratamento oncológico;

Garantir a permanência de, pelo menos, um médico clínico no Serviço durante todo o período de aplicação da quimioterapia, em consonância com o art. 23, inciso II, da portaria nº 140 de 27 de fevereiro de 2014, ou outra que venha a suprir ou complementar.

Garantir que a utilização de hemocomponentes e hemoderivados seja feita em consonância com a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, anexo V e IV, respectivamente, ou legislação que venham a substituir ou complementar, quando necessário;



Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica local, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à Saúde obrigatórios pelas Normas do SUS, com registro e envio dentro da periodicidade definida;

A prescrição de medicamentos deverá observar a legislação vigente, que define que as prescrições de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) adotarão obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira – DCB (ou seja, o nome genérico da substância ativa), instituída pela Portaria nº. 1.179, de 17 de junho de 1996 da ANVISA – ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI), conforme determina o Art. 3º da Lei Federal nº. 9.787/1999;

Os medicamentos a serem oferecidos no tratamento pela credenciada devem estar no rol de medicamentos padronizados;

Manter sempre atualizado o prontuário único multiprofissional dos usuários e o arquivo médico pelo prazo estabelecido em legislações específicas;

Os procedimentos inerentes à realização do tratamento oncológico, devem ser evoluídos em prontuário e registrado no sistema de informação para devida comprovação;

Responsabilizar-se por todos e quaisquer problemas técnicos, mecânicos, ou administrativos que a impeça de prestar os serviços, obrigando-se a tomar as providências e medidas indispensáveis à continuidade da prestação dos serviços contratados;

No caso de impedimento temporário, por qualquer motivo, a CONTRATADA compromete-se a encaminhar os pacientes para outra unidade de saúde com condições de prestar o serviço objeto deste Termo, ficando responsável pelo pagamento dos mesmos;

No caso de impedimento e não havendo outro serviço no município de Itajubá – MG disponível para fazer os procedimentos, todas as despesas do paciente para outro serviço em outro município, ficará ao encargo da CONTRATADA;

Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao CISMAS e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência;

Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos na carta de credenciamento, informando também ao CONTRATANTE;

Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à prestação dos



serviços, não podendo tais ônus, em hipótese alguma, serem transferidos para o CONTRATANTE.

II – São obrigações do CONTRATANTE:

Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Instrumento Contratual, do Edital e todos os seus anexos;

Exercer fiscalização dos serviços prestados na forma da legislação vigente, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas;

Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelos funcionários da CONTRATADA;

Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público;

Intervir no objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;

Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;

Avaliar o relatório de serviço apresentado pela CONTRATADA;

Efetuar o pagamento, em conformidade com o constante no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato desta, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Controlar e avaliar as ações e serviços de saúde prestados na forma de:

- a) Dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais (APAC e BPA), salvo em situações em que fluxos sejam definidos a priori com autorização posterior;
- b) Monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional, complexidade do hospital, e de acordo com o previsto na programação Físico/Orçamentário;
- c) Realizar pesquisas diretas junto ao usuário buscando avaliação da qualidade e satisfação em relação aos serviços prestados;

Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital e seus anexos;

Controlar, avaliar e auditar a prestação dos serviços, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais



8.080/90 e 8.142/90, no Decreto Federal nº 1.651 de 28/09/95, na Lei Municipal nº 3.584 de 03/11/97 e no Decreto Municipal nº 8.865 de 17/11/98;

Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade dos serviços;

Acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pela CONTRATADA, para a tomada de decisão sobre alterações da Programação Físico/Orçamentário ou sua renovação.

Auditar o serviço de saúde com a finalidade de garantir o acesso e a qualidade da assistência prestada aos usuários de acordo com as normas vigentes do SUS.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato vigorará de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx, podendo ser aditivado por termo próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- g) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- h) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- i) Realizar somente os serviços autorizados pelo CISMAS, através das guias de autorização do sistema do CISMAS e do encaminhamento e/ou pedido médico;



- j) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- k) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- l) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando emitido pelo sistema do CISMAS constando, nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- m) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias à sua correção;
- n) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
- o) Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;
- p) Responder por e-mail, Whatsapp ou qual quer outro meio idôneo de comunicação no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, os pedidos da CONTRATANTE para abertura de agenda de atendimentos.
- q) Atender toda a demanda do CISMAS sempre que solicitado.

As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do credenciamento ensejará a sua rescisão, assim como a prática de qualquer ato previsto no artigo 155 da Lei nº 14.133/21, podendo acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a)** Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CISMAS, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b)** Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

§ 1º As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

§ 2º As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 3º As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstância fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão do CISMAS no sentido da aplicação da pena.

§ 4º A multa de que trata esta cláusula será descontada do pagamento eventualmente devido pelo CISMAS, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela CONTRATADA em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CISMAS no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 5º A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito em conjunto com a cobrança da multa estipulada na cláusula oitava e independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a prestação dos serviços por prazo superior a 03 (três) dias.

b) quando a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços por mais de 10 (dez) dias sem justificativa e sem prévia autorização do CISMAS;



- c) quando a CONTRATADA transferir o serviço contratado no todo ou em parte, sem autorização expressa do CISMAS;
- d) quando a CONTRATADA pedir concordata, falência ou dissolução, observadas as disposições legais;
- e) quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé;
- f) quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira.
- g) e nos casos previstos no art. 137 da Lei 14.1333/2021

§ 1º. Quando a CONTRATADA motivar a rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

§ 2º. A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

CLÁUSULA DECIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais serão fixos e irreeajustáveis por todo o período de vigência do contrato, ressalvados os casos definidos em lei.

Parágrafo único. Os valores poderão ser reajustados anualmente com base no IPCA/IBGE, ou na falta deste, por outro índice oficial do governo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

O cancelamento da contratação poderá ser efetuado mediante requerimento de qualquer dos interessados, formalizado com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços prestados será de competência e responsabilidade exclusiva do CISMAS através da secretaria executiva, a quem caberá o presente termo, bem como liberar os pagamentos de faturas e praticar todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se ao presente contrato as disposições contidas na Lei 14.1333, de 01 de abril de 2021, bem como as disposições complementares vigentes, e as normas do SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituirá parte integrante do presente contrato, independente de transcrição ou referência todos os documentos constantes do processo de credenciamento eletrônico nº 009/2023.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, é competente o foro da comarca de Itajubá.

E, para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

**CISMAS – CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE**

CONTRATADA